



Prefeitura Municipal de Assis
Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO N° 142/2020 - VALMIR DIONIZIO - REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO CONTRATO COM EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	08/09/2020
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

Assis, 08 de setembro de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 063/2020"

Ref.: Serviços de Manutenção da Iluminação Pública

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, agricultor, residente à Rua Luiz Carlos da Silveira, n.º 345, Assis/SP, portador do RG n.º 10.908.015-4 e do CPF/MF n.º 004.959.018-90, e de outro lado a empresa **LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI.**, estabelecida à Avenida Antonio Dias Machado, n.º 830 – Sala 04, em Passos, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 25.814.559/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **BENEDITO ROBERTO DOS REIS**, portadora do RG n.º 1.760.842 e CPF/MF n.º 272.315.696-68, residente e domiciliado na cidade de Passos(MG), formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 052/2020 - Pregão Eletrônico n.º 018/2020, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga em executar os **SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS (SP)**, na conformidade do anexo I (termo de referencia), (planilha proposta) do edital, que passam a integrar o presente instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços deverão ser executados na forma descrita no memorial descritivo anexo, que integra o presente contrato independente de transcrição.

2.2 - A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de cumprimento das Ordens de Serviços emitidas pela contratante, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas na cláusula XII deste edital.

2.3 - As ordens de serviços poderão ser emitidas pela contratada por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive fax e e-mail. No caso de emissão de

ordem de serviços por e-mail, o prazo para execução do serviço inicia a contagem a partir da data e horário de envio do mesmo.

2.3.1 - É obrigação da contratada devolver as ordens de serviços cumpridas, na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços ou em local estipulado pela contratante, juntamente com os materiais substituídos, imediatamente após a execução dos serviços.

2.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com materiais, peças, equipamentos, mão-de-obra, transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado, fixo e irrevogável de R\$ 437.490,90 (quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e noventa centavos), decorrente dos preços constantes da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

4.1 - No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do IPCA para o item 1 da planilha proposta, Termo de Referência do edital e a variação percentual de mercado, calculada pela contratante, para os materiais, ambos para o período de 12 meses anteriores

CLÁUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1 - As medições serão realizadas semanalmente por técnicos da Prefeitura Municipal de Assis, sendo a primeira delas realizada 07 (sete) dias (corridos) após o início dos serviços (que dar-se-á no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço), e, as seguintes, a toda segunda-feira, com os materiais utilizados e serviços executados até o domingo anterior;

5.1.1 - A Prefeitura indicará um funcionário integrante de seu quadro de pessoal, para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste Edital e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final dos serviços. Por ocasião das medições o referido funcionário deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, e atendem as técnicas de execução determinadas;

5.1.1.1 - A Administração poderá proceder a contratação de empresa, para assistir e subsidiar seu representante no acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e na aprovação das medições, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

5.1.2 - os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de realização de cada medição, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados, nos termos do item 5.1.1 retro, vedado qualquer forma de pagamento antecipado;

5.2 - A última medição será realizada após conclusão dos serviços e notificação da futura contratada à Secretaria Municipal de Planejamento Obras e

Serviços, e o pagamento efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos após a medição.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida nesta cláusula.

5.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Adjudicatária, que deverá indicar ao Departamento de Contabilidade do Município, o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS

6.5 - A vigência do contrato a ser firmado entre a Prefeitura de Assis e a Adjudicatária da presente licitação será de 12 (doze) meses contados a partir do dia 20 de agosto de 2020, data de sua assinatura.

6.5.1 - A execução dos serviços, deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços.

6.6 - A critério exclusivo da CONTRATANTE o contrato poderá ser renovado por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão recebidos:

7.1.1 - provisoriamente, semanalmente, mediante conferência do responsável da Contratante - art. 73, inciso I e alínea "a" da Lei 8.666/93, devendo a contratada disso dar conhecimento à Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços da Prefeitura, que se encarregará de lavrar termo de recebimento provisório;

7.1.2 - definitivamente, após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que se comprove a adequação dos objetos aos termos contratuais – art. 73, inciso I e alínea "b" da Lei 8.666/93. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta exclusiva da contratada todos os reparos necessários, oriundos dos serviços prestados e materiais utilizados, observadas as sanções estabelecidas na cláusula XII deste Edital;

7.2 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 15.452.0025.2045.0000 3.3.90.39.99 (410), vigentes no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2020.

CLÁUSULA NONA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

9.1 - Obriga-se a contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA :

10.1.1 - ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.

10.1.2 - assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

10.1.3 - acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

10.1.4 - ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

10.1.5 - a CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal relativa a cada medição, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado, conforme a medição respectiva, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade.

10.1.6 - Havendo a utilização de madeira sobre e/ou outros produtos de origem florestal, deverá a contratada atender a Lei Municipal n.º 4.988/2013.

10.1.7 - Cabe ainda a contratada responder por:

10.1.7.1 - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.7.2 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie,

forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.1.7.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.7.4 - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.1.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

10.2.1 - pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

10.2.2 - acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

10.2.3 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

10.2.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO

12.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.1.1 - O procedimento é de competência do Prefeito Municipal, deverá garantir a ampla defesa e o devido processo legal, sendo iniciado com a intimação da empresa através da qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

12.1.2 - transcorrido o prazo do item 12.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

12.1.3 - transcorrido o prazo do item 12.1.2 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, e feitas as comunicações e publicações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO

13.1 - Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A contratada, será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a ser executados devendo refazer, à sua total expensa, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução.

15.1.1. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste termo de contrato.

15.2 - Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

15.3 - A CONTRATADA declara se sujeitar a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem no acampamento e canteiro de obra, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 20 de agosto de 2020

AS PARTES :

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

2) - LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA

.....
BENEDITO ROBERTO DOS REIS
PRORIETÁRIA

Testemunhas:

.....
Milton Cesar B. da Silva
RG : 40.011.278-4
CPF/MF: 352.237.338-35

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. “Judith de Oliveira Garcez”

“EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 063/2020”

Ref.: Processo n.º 052/20 - Pregão n.º 018/20 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: Lix Service Ambiental e Engenharia Eireli. - CNPJ/MF sob n.º 25.814.559/0001-86 - Objeto: Contratação de serviços com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para manutenção da iluminação pública, na zona urbana deste município - Valor: R\$ 437.490,90 - Pagamento: cinco dias úteis do mês posterior à medição - Vigência: 12 (doze) meses.

Assis, 20 de agosto de 2.020

.....
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. “Judith de Oliveira Garcez”

“TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 014/2020”

Ref. Termo de Contrato nº 033/14

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento aditivo e modificativo a contrato, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, empresa **ART FORTE - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME.**, denominado **CONTRATADA**, ambas identificadas no ajuste primitivo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a renovação do Termo de Contrato em referência, a qual se fará na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA**

1.1 - Fica prorrogado por 03 (três) meses, o prazo de execução dos serviços descritos na cláusula primeira do Termo de Contrato nº 033/14, iniciando-se em 21 (vinte e um) de maio de 2020 e espirando-se em 20 (vinte) de agosto de 2020.

1.2 - A prorrogação do presente termo é feita com amparo no § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR CONTRATUAL**

2.1 - O valor global do presente ajuste, relativo ao prazo da contratação definida na cláusula anterior, é de R\$ 118.672,03 (cento e dezoito mil, seiscentos e setenta e dois reais e três centavos), resultante do valor mensal contratado.

2.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 15.452.0025.2045.0000 3.3.90.39.99, vigente no orçamento da **CONTRATANTE** no exercício de 2020, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato nº 033/14.

**CLÁUSULA QUARTA
DA FUNDAMENTAÇÃO**

4.1 - A prorrogação do prazo contratual, ora formalizado, se fundamenta no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Assis, 20 de maio de 2020

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

2) - ART FORTE – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. – ME.
CONTRATADA

.....
MARIA APARECIDA SIMIÃO MELO
PRORIEÁRIA

Testemunhas:

.....
Milton Cesar B. da Silva
RG : 40.011.278-4
CPF/MF: 352.237.338-35

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. “Judith de Oliveira Garcez”

“EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 014/2020”

Ref.: Processo n.º 093/14 - Pregão n.º 069/14 - Contrato n.º 033/14 -
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Assis - **CONTRATADA:** Art Forte -
Instalações Elétricas Ltda. – ME. - CNPJ/MF sob n.º 04.213.103/0001-90 - **OBJETO:**
Prorrogação do prazo da Contratação de serviços com fornecimento de materiais e
mão-de-obra, para manutenção da iluminação pública, na zona urbana deste
município - **VALOR GLOBAL:** R\$ 118.672,03 - **PRAZO:** 03 (três) meses -
PAGAMENTO: Mensal - **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Assis, 20 de maio de 2020

.....
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL